Aprovada
p/
unanimidade

EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 11º do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI Nº 31/2015.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique a redação das Metas e Estratégias do projeto de lei em epígrafe, incluindo a Meta nº 21, juntamente, com suas estratégias, a qual passará a vigorar nestes termos:

Meta. 21

A implantação da Lei nº 10639/2003 e 11.645/2008, que trata do ensino sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas, assegurando-se a implantação das respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Estratégias:

21.1) Assegurar que o município afiance espaços de discussão de propostas pedagógicas relacionados com a questão afrodescendente, através de cursos, seminários, palestras e outras formas.

21.2) Garantir que a história do povo afro-brasileiro seja obrigatória nos cursos de formação de professores, no magistério e nas licenciaturas, visto ser este território espaço de origem de significativa parcela do povo brasileiro.

21.3) Prover, gradativamente, as escolas de material gráfico e audiovisual enfocando a cultura afro-brasileira e sua história.

21.4) Asseverar, no prazo de quatro anos, em todos os sistemas de ensino público, a capacitação continuada dos professores no tema da cultura nacional.

21.5) Motivar ações que promovam o resgate da auto-estima e da auto-imagem do aluno negro, com enfoque no processo cultural e histórico, para que se possa discutir a sua identidade étnica.

21.6) Resgatar os alunos negros, excluídos do sistema de ensino, criando um ambiente favorável no qual a escola seja um espaço em que as discussões, sobre etnia, possam existir, de modo a reduzir a evasão ou a exclusão por motivo de discriminação racial.

21.7) Assistir, com metodologias específicas, até o ano 2020, os educadores que trabalham em áreas remanescentes de quilombos rurais e urbanos.

21.8) Firmar um programa de aquisição de livros didáticos, que abordem as diversidades culturais e religiosas, para serem distribuídos a bibliotecas escolares, museus, feiras de livros, acervos e meios de comunicação, em geral, do Município e da rede privada.

JUSTIFICATIVA: (A Constituição Federal garante, a todos, o pleno exercício dos direitos e o acesso às fontes da cultura nacional, de modo a apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações étnico-culturais, tanto afrobrasileiras como as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional. É direito de todos e dever do Governo criar projetos e incentivar a cultura, seja ela qual for, para que todos tenham a oportunidade de mostrar seu poder cultural a outros povos. O Brasil é um país onde a miscigenação se deu através de diferentes participações étnico-culturais e, portanto, deve-se dar o direito e a oportunidade desta cultura expandir-se e manter inter-relações com outras já existentes).

São Jerônimo, 15 de Junho de 2015.

Vereador Amaro Vanti de Azevedo.